



**EDITAL 01/2012**

Regula o processo de eleição dos membros  
Do Conselho Tutelar do Município de  
Paty do Alferes, para o triênio 2012-2015.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 1991 e na Lei Municipal nº 1277 de 30 de Dezembro de 2005, sobre a implantação e organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paty do Alferes, RJ;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei supra mencionada, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATY DO ALFERES RESOLVE:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Paty do Alferes, RJ, que serão compostos por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

**Art. 2º**- Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, uninominal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 3º** - A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Paty do Alferes, RJ, o qual devesse ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: RG, Carteira de Identidade ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH – modelo novo, com foto;

§ 1º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico

§ 2º -. Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2008-prefeito e vereador) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

**Art. 5º** - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3 (três) etapas:

- I. Inscrição de candidatos;
- II. Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
- III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo;

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivos e Legislativos do Município
- II. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes, RJ
- III. Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes, RJ



#### IV. Diretorias de Escolas Públicas e Privadas do Município

#### V. Principais entidades representativas da Sociedade Civil

**Art. 6º** - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, sendo considerados suplentes todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º(sexto) mais votado (art. 132, Lei Federal 8.069/90), para mandato de 3(três) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e atendimento ao público das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo I - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, com escala de 8 às 18 horas, na sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo II – Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentadas.

**Art.7º**- Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros perceberão remuneração a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimento previsto no anexo V, nível V, coluna A, da Tabela de Vencimento dos Cargos de Nível Fundamental e Médio, da lei n.º 1.520 de 23 de setembro de 2008, como confere a Lei n.º 1703 de 18 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – No caso de servidores públicos, será observado o disposto na legislação municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

### **CAPITULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I) Idoneidade moral;

Comprovar-se-á idoneidade mediante:

- a) Carta de apresentação de uma pessoa pública e/ou entidade cadastrada no CMDCA e;
- b) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal e civil da Comarca de Paty do Alferes e das Comarcas de onde o candidato residiu os últimos 5(cinco) anos.

II) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Comprovar-se-á a idade mediante documento oficial de identificação com foto.

III) Residência no município de Paty do Alferes há pelo menos 2 (dois) anos;

Comprovar-se-á residência mediante:

- a) Documento de cobrança destinado ao endereço declarado do candidato, em nome do mesmo;
- b) Contrato de locação de imóvel, título de cobrança e pagamentos, IPTU;
- c) Comprovante de residência com data retroativa há 3 (três) anos.

IV) Experiência mínima de 1 (um) ano no trato com criança e/ou adolescente, face ao trabalho profissional e/ou voluntário no Poder Público ou Entidade Privada ou Entidade de atendimento regularmente cadastrado no CMDCA;

Entende-se por trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento, as atividades de:

I- atendimento técnico especializado;

II- monitoramento de crianças e/ou adolescentes;

III- catequese, quando articulada a programa de promoção de cidadania;

V) Nível médio completo de escolaridade;

Comprovar-se-á a escolaridade mediante Certificado de Conclusão de Curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente, xérox autenticada c/original.

VI) Preenchimento do termo de compromisso referente à participação na capacitação obrigatória dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, com frequência mínima de 75%; prova da



descompatibilização nos casos dos artigos 6º, § 1º, e 16 e comprovação da experiência, nos termos do art. 14º da Lei nº 1277 de 30 de dezembro de 2005.

VII) Preenchimento do termo de compromisso com as regras eleitorais deliberadas pela plenária do CMDCA;

VIII) O candidato deverá estar quite com suas obrigações eleitorais a ser comprovada mediante certidão de quitação eleitoral expedida junto ao Cartório Eleitoral e/ou pelo sítio do TRE/RJ.

Parágrafo Único: Não será permitido, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

**Art. 9º** - O registro das candidaturas será realizada das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, no período de **29/01/2012 a 10/02/2012** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua do Recanto, n 46 - Centro – Paty do Alferes.

**Parágrafo 1º** - O registro será realizado perante o CMDCA, em prazo não inferior a dez dias mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os documentos citado no artigo 8.

**Parágrafo 2º** — No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

### **CAPITULO III DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10** - Encerrado o prazo dos registros, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

**Parágrafo 1º** — Oferecida a impugnação, apresentar defesa e, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, emitirá parecer acolhendo ou rejeitando a impugnação, mediante decisão fundamentada, dando ciência da sua decisão ao candidato.

**Parágrafo 2º** — Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação, na forma do artigo 18 §§ 4 e 5 da Lei nº 1277 de 30 de dezembro de 2005.

**Parágrafo 3º** — O prazo para oferecimento de Impugnação pelo Ministério Público também será de cinco dias e se iniciará a partir da data da entrega de cópia dos autos do procedimento de inscrição de cada candidato na sede da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude local, o que deve ser providenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o segundo dia útil subsequente ao decurso dos cinco dias mencionados no *caput* deste artigo, de acordo com do artigo 18 § 2 da Lei nº 1277 de 30 de dezembro de 2005.

**Parágrafo 4º** — Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a publicação em até 03 (três) dias úteis a relação das candidaturas confirmadas.

### **CAPITULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 11** - O CMDCA deverá delegar a uma comissão eleitoral a elaboração da prova, a sua correção, aplicação e julgamento de recurso contra o gabarito.

Parágrafo 1 - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



c) um membro do Ministério Público.

Parágrafo 2º. — O CMDCA deverá publicar edital designando os profissionais da área de Educação e de Assistência Social, que comporão a Comissão Eleitoral.

## **CAPITULO V PROVA DE AFERIÇÃO**

**Art. 12** - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0.5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos.

**Art. 13** - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **11 de março de 2012** nas dependências do Colégio Estadual Edmundo Peralta, centro de Paty do Alferes, com início às 09h00minh e término às 12h00minh.

**Parágrafo 1º** - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 01 (uma) hora, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, prancheta e documento de identificação original com foto, não sendo permitido a entrada no local após às 09h00minh.

**Parágrafo 2º** - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**Art. 14** — A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada no veículo de divulgação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e afixado na sede do CMDCA bem como no endereço eletrônico [www.pmpa.rj.gov.br](http://www.pmpa.rj.gov.br).

**Art. 15.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

**§ 1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**§ 2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

## **CAPITULO VI DA ELEIÇÃO**

**Art. 16-** A eleição será realizada no dia **1 de abril de 2012**, no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min horas nos locais constantes do anexo I deste Edital, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos.

**Parágrafo Único I** - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

I - No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato

II— Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

III — Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato da listagem ofertada.

**Art. 17** — Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município mediante a apresentação do título de eleitor e do documento de identificação original com foto.

## **CAPITULO VII DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 18** - Não será tolerado, por parte dos candidatos:



I. - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. - Promoção de transporte de eleitores.

IV. Promoção de “boca de uma”, dificultando a decisão do eleitor.

V — As mesmas condutas proibidas para os candidatos nas eleições gerais e proporcionais disciplinadas pelo TSE — Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que tange a vedação do abuso de poder político e econômico.

**Parágrafo Único:** - Os ocupantes de cargo político poderão ser responsabilizados no âmbito civil e eleitoral pela indevida interferência no processo eleitoral, sob pena de estar caracterizado ato de improbidade administrativa c abuso do poder político, o que pode ensejar a cassação de mandato eletivo.

**Art. 19** — Será punido:

I. - O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote. Considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. - A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado formalmente pela entidade.

**Art. 20** — Aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral vigente no que couber.

## **CAPITULO VIII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 21** — Concluída a apuração dos votos a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

**Parágrafo 1º** - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos: prevalecendo empate será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

**Parágrafo 2º** - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.

**Parágrafo 3º** - Os conselheiros eleitos não poderão ter nenhum vínculo empregatício ou atividade empresarial no ato de posse;

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 02 maio de 2012.

## **CAPITULO IX DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 22** — São impedidos de servir no mesmo CT:

- a) Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado; e
- b) Diretores e funcionários, voluntários ou remunerados, de entidade de atendimento cujos programas estejam inscritos junto ao CMDCA.

## **CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 23** — Este Edital foi aprovado pelo Colegiado do CMDCA na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos, situada a Rua do Recanto, nº 46- Centro – Paty do Alferes – RJ no dia 4 de janeiro 2012, às 10 horas.

**Art. 24** — O Presidente do CMDCA solicitará o apoio junto às polícias militar (PMERJ) e Civil (Delegacia Policial) para apoio, fiscalização e segurança do pleito.

**CAPITULO XI  
DO CRONOGRAMA**

<b>Nº</b>	<b>DATAS 2012</b>	<b>ATIVIDADES</b>
01	20/01	Divulgação do Edital
02	29/01 à 10/02	Abertura e Encerramento das Inscrições
03	24/02	Divulgação da relação de candidatos inscritos
04	27/02 à 29/02	Abertura de Prazo para impugnação de candidato (por escrito e fundamentado)
05	05/03	Divulgação da relação de candidatos aptos a realizarem a prova escrita
06	11/03	PROVA ESCRITA
07	16/03	Divulgação do resultado da Prova Escrita
08	19/03 à 20/03	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova
09	23/03	Divulgação dos resultados dos recursos
10	01/04	ELEIÇÃO
11	01/04	Divulgação do resultado da eleição
12	09/04 à 13/04	Recurso contra o resultado da eleição
13	23/04	Resultado dos recursos
14	24/04	Homologação das eleições e divulgação dos Conselheiros Tutelares efetivos e Suplentes
15	09/05 à 11/05	Período de formação e estágio
16	15/05	Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos (efetivos e suplentes)